PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 586/17

Considerando que todo e qualquer ato normativo público poderá sofrer várias alterações após sua publicação, em prol do interesse público e da função pública,

Considerando em especial os preceitos trazidos na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos, diploma este que determina que toda a técnica legislativa que albergue elaboração, redação e alteração das Leis, deve ser tomada como base em todas as esferas governamentais,

Considerando que o art. 173 desta Casa Legislativa determina que todas as Proposições Legislativas, em especial Projeto de Lei, deve seguir a forma estabelecida na Lei Complementar surpracitada.

Considerando que, a providência gerencial de obedecer ao dispositivo supra e de manter o arcabouço original atualizado, referenciando outros atos que o alteraram, mantendo o texto consolidado, de modo que o conteúdo original possua todas as informações que posteriormente à sua publicação foram surgidas, agrupadas na primeira versão, mitiga a ocorrência de perca de informações e até de interferências no cumprimento da norma criada,

Considerando que a consolidação de que trata o Art. 13 do diploma supra é de crucial importância, pois, supre a grande necessidade de se consultar sistematicamente a atualização das Leis, com todas modificações ocorridas no texto, em documentos esparsos, fazendo com que o conteúdo original com as novas informações inseridas constituirá em um novo documento,

Considerando que a Lei de Acesso à Informação, de nº 12.527/2014, especificamente no Art. 8º, traz a obrigatoriedade dos órgãos públicos manterem em seus sítios institucionais as informações atualizadas sob sua competência, regra, inclusive obedecida no site do Planalto,

Considerando as excelentes implementações propostas pelo Poder Executivo Municipal, serão trazidas pelo Programa de Desenvolvimento SALVADOR 360, cuja essência é uma nova perspectiva de desenvolvimento soteropolitano, com modernizações e uma série de ações para simplificar a vida do cidadão, atrair empresas, gerar empregos e fortalecer a economia informal, além do Hub Digital, uma espécie de serviço que tem outros serviços integrados a ele, de forma digital,

Considerando que o arcabouço legal municipal de Salvador disponível em sítio próprio, não traz a consolidação das Leis Municipais, ou seja, os diplomas originais que sofreram alterações posteriores à sua publicação, não contemplam em seu texto o que foi alterado, fato este, que mitiga o princípio da transparência pública, princípio este basilar aos atos públicos,

Considerando nosso dever enquanto agente político, no sentido de atuar em prol do bem público coletivo, apresentando proposições de venham aprimorar especialmente a gestão pública municipal, de forma a dotar os cidadãos de meios e instrumentos mais eficientes e efetivos em prol de sua cidadania,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para atualizar a consolidação das Leis Municipais no sítio institucional correlato, de forma facilitar o acesso e transparência das informações legais, de modo que o conteúdo original, que é a primeira versão, possua todas as atualizações que após a sua publicação foram surgidas, possibilitando ao leitor visualizar o texto original bem como sua consolidação ao longo do tempo.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS